

1. DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inserção de dados falsos em sistema de informações

→ **Art. 313-A.** *Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:*

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

- **Crime:** a doutrina chama esse crime de peculato eletrônico, então prefere-se o nome de pirataria de dados.
 - A inserção de dados corretos é atípica.
- **Sujeito Ativo:** Crime próprio: somente o funcionário que tem autorização para operar o sistema.
 - Admite co-autoria e participação, de outro funcionário ou do particular.
 - O funcionário público não autorizado pratica prevaricação
- **Sujeito Passivo:** O Estado e o Eventual Prejudicado
- **Elemento Objetivo:**
 - Funcionário autorizado;
 - Dados Corretos: o dado correto nem sempre é o dado verdadeiro.
 - Indevidamente: elemento normativo do tipo: inexistência de justificativa para a conduta
 - ❖ Art. 202 – 7.210/84 (Lei das Execuções Penais)
 - Sistema informatizado: elementos físicos e virtuais correlacionados entre si e alocados em um ou mais computadores.
 - ❖ Os “bancos de dados” do tipo protegem também os sistemas não informatizados.
- **Elemento Subjetivo:** Dolo específico alternativo;
 - Fim de obter vantagem para si ou dano para outro.
- **Conduta:** Crime de execução tabelada
 - Facilitar:
 - ❖ Afastar os obstáculos existentes;
 - ❖ Deixar de criar barreiras que deviam existir;
 - ❖ Omissão na guarda ao acesso.
 - Inserir;
 - Não são típicas a inserção de dados verdadeiros nem a alteração com exclusão de dados falsos
- **Consumação:** Crime Formal
 - Com o ato de facilitação ou com a inserção indevida.
- **Tentativa:** É possível.
- **Objeto Material:** Os dados inseridos, alterados ou excluídos.
- **Objeto Jurídico:** O Bom andamento da administração pública.
- **Ação Penal:** Pública incondicionada.
- **Demais Características:**
 - Esse crime é subsidiário, porque se foi usado para alcançar um peculato verdadeiro, fica absorvido pelo crime fim (consumção).
 - No direito penal não há conflito de normas, pois o sistema já tem saída para isso:
 - ❖ Especialidade: O tipo especial afasta o tipo geral;
 - ❖ Consumção: o crime meio é absorvido pelo crime fim.
 - ❖ Subsidiariedade: só se aplica o crime se não houver um crime mais grave.
 - ❖ Alternatividade: aplica-se um tipo e afasta-se o outro.

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

→ **Art. 313-B.** *Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:*

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. *As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.*

- **Crime:** “peculato hacker”
 - Normalmente atinge o software
- **Sujeito Ativo:** Crime próprio. Admite participação.
- **Sujeito Passivo:** O Estado e o eventual prejudicado.
- **Elemento Objetivo:**
 - Autorização: permissão específica de quem pode dá-la
- **Elemento Subjetivo:** Dolo genérico de praticar a conduta.
- **Conduta:** Crime comissivo.
 - Modificar = Alterar
- **Consumação:** Crime formal
 - Com a implantação da modificação.
- **Tentativa:** É possível
- **Objeto Material:** O sistema de informações ou programa de informática.
- **Objeto Jurídico:** A Administração Pública em geral.
- **Ação Penal:** Pública incondicionada.

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

→ **Art. 314** - *Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:*

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

- **Crime:** Se o contexto é tributário, art. 3º, I da lei 8197/90
 - Esse crime é semelhante ao crime do art. 305 que é supressão de documento.
 - Diferente do artigo 305, aqui não há necessidade do dolo de aproveitamento.
 - Pode ser absorvido pelo peculato ou outro crime funcional.
- **Sujeito Ativo:** Crime próprio: funcionário público que tenha guarda em razão do cargo.
 - Se o particular, sem concurso do funcionário público, praticar esses atos, incide no artigo 337.
- **Sujeito Passivo:** O Estado e o eventual prejudicado.
- **Elemento Objetivo:**
 - Livro oficial: criado por lei ou por decreto e se presta para o registro de atos oficiais.
 - ❖ O livro deve ter uma importância juridicamente relevante.
 - Em razão do cargo: deve estar nas funções do agente.
- **Elemento Subjetivo:** Dolo Genérico.
- **Conduta:** Comissivo (extraviar e inutilizar) ou omissivo (sonegar).
 - Extraviar: desencaminhar;
 - Sonegar: deixar de apresentar quando exigível;
 - Inutilizar: tornar inservível.
- **Consumação:** Crime formal: no momento do ato.
 - Extraviar e sonegar: crime permanente.
 - Inutilizar: crime instantâneo com efeitos permanentes.
- **Tentativa:** É bem restrita, embora exista, nas modalidades extraviar e inutilizar.
- **Objeto Material:** Livro oficial ou documento.
- **Objeto Jurídico:** O Bom andamento da administração pública.
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

→ **Art. 315** - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:
Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

- **Crime:** Não deve haver necessariamente um prejuízo para a administração.
- **Sujeito Ativo:** Crime próprio: funcionário que tem o poder político ou efetivo de executar o orçamento.
 - O subalterno, do prefeito p. ex., só responde se a ordem for manifestamente ilegal.
- **Sujeito Passivo:** O Estado e as finanças públicas.
- **Elemento Objetivo:**
 - Aplicação desconforme: não respeita as três leis orçamentárias
 - ❖ Plano plurianual; Diretrizes orçamentárias; Lei orçamentária.
 - ❖ Para utilizar o dinheiro previsto no orçamento, ocorre o empenho, mas o pagamento só ocorre depois, a aplicação ocorre entre esses dois momentos.
 - Verbas: dinheiro que já está em caixa.
 - Renda pública: produto da arrecadação.
- **Elemento Subjetivo:** Dolo genérico.
- **Conduta:** Crime Comissivo.
 - A aplicação diversa pode ser integral ou parcial.
- **Consumação:**
 - Com a aplicação da verba, no momento da emissão do documento chamado empenho.
 - Magalhães Noronha entende que o momento consumativo é na execução da obra ou entrega do serviço.
- **Tentativa:** Sim, porque a emissão de empenho envolve uma série de atos.
- **Objeto Material:** A verba ou a renda pública.
- **Objeto Jurídico:** O Bom andamento da Administração.
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.

Concussão

→ **Art. 316** - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:
Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

- **Crime:** não passa de uma extorsão funcional.
 - O crime de extorsão tem como pressuposto a ameaça ou a violência, na concussão a ameaça é o medo que administrado tem do poder público – metus publicae potestatis.
- **Sujeito Ativo:** Crime próprio – somente funcionário que se vale das suas funções.
 - Admite participação. O subalterno responde, porque a ordem é manifestamente ilegal.
 - Pode praticar esse crime até a pessoa que não assumiu ou que está afastada, desde que a exigência seja feita em razão da função.
- **Sujeito Passivo:** O Estado, a vítima da exigência e o eventual prejudicado.
- **Elemento Objetivo:**
 - Exigência expressa ou implícita, mas não pode perder o caráter de exigência (como se fosse uma coisa efetivamente devida)
 - Vantagem indevida: pode ou não ser econômica.
 - ❖ Se a vantagem for para a administração ou se for devida há o excesso de exação.
- **Elemento Subjetivo:** dolo específico: visar vantagem indevida.
- **Conduta:** Crime Comissivo.
 - Exigir: impor como se fosse devido, não deixando alternativa para a vítima.
 - ❖ Medico trabalha para o SUS e tem um paciente que necessita de uma operação, fala que cobra por fora 20 mil.
 - A Ameaça deve ter uma ligação com a função do agente, ou será extorsão.
- **Consumação:** Crime formal.
 - Com a exigência (que chegue ao conhecimento da pessoa).
 - Não há flagrante quando o agente vai receber o dinheiro, pois é mero exaurimento.
- **Tentativa:**
 - É possível, se a exigência não for na forma falada.
- **Objeto Material:** Vantagem indevida.
- **Objeto Jurídico:** O Bom andamento da administração.
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.

Excesso de exação

- **§1º** - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:
- **Pena** - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)
- **§2º** - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:
- **Pena** - reclusão, de dois a doze anos, e multa.
- **Crime:** Cobrança vexatória de tributos.
 - Art. 3º da lei 8137/90 – extorsão para deixar de lançar ou cobrar um tributo – é o inverso desse crime, pois aqui ele age para cobrar o tributo.
 - **Sujeito Ativo:** Crime próprio: funcionário, ainda que incompetente para cobrar tributos.
 - **Sujeito Passivo:** O Estado e o Contribuinte Constrangido.
 - **Elemento Objetivo:**
 - Exação: excesso de exatidão.
 - ❖ Esse excesso pode ser no que se exige ou na maneira com que se exige.
 - Meio vexatório que a lei não autoriza.
 - **Elemento Subjetivo:** Dolo direto ou eventual.
 - Sabe ou deveria saber: 3 teorias
 - ❖ Dolo Eventual;
 - ❖ Culpa;
 - ❖ Responsabilidade Objetiva
 - Há uma obrigação de pesquisa para aquele que está agindo.
 - ❖ Se ele não pesquisou é porque há dolo eventual (não pesquisou porque não se interessa) ou dolo direto (já sabe que é indevido).
 - **Conduta:**
 - Exigir: impor, não é necessária a ameaça específica.
 - **Consumação:** Crime Formal.
 - Com a exigência ou emprego do meio gravoso ou vexatório.
 - É necessário que a exigência chegue ao conhecimento da vítima.
 - **Tentativa:** É possível.
 - **Objeto Material:** O tributo ou contribuição social.
 - **Objeto Jurídico:** O Bom andamento da Administração.
 - **Ação Penal:** Pública Incondicionada.
 - **Demais Características:**
 - Se o funcionário recolhe indevidamente e desvia para si ou para outrem
 - ❖ Pena mínima 2 anos, qualificadora de exaurimento, mas é estranho pq a pena se não houver desvio é maior.
 - Se o dinheiro entrou para os cofres públicos o crime não terá essa qualificadora de exaurimento, será peculato.

Corrupção passiva

- **Art. 317** - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:
- Pena** – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.
- §1º** - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.
- **§2º** - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:
- Pena** - detenção, de três meses a um ano, ou multa.
- **Crime:** Há dois atores: o corruptor e o corrompido.
 - Corrupção própria: o ato envolvido é ilícito
 - Corrupção imprópria: o ato envolvido é lícito.
 - O corrompido vende um ato (geralmente), que o corruptor compra.
 - A corrupção pode ser anterior ou posterior ao ato.
 - Esse crime é subsidiário, só vai existir quando não houver a concussão.

- **Sujeito Ativo:** Crime próprio: funcionário público em razão da função.
 - Teoricamente o agente deve ter a competência para realizar o ato que está negociando, senão ocorre o estelionato.
 - Admite participação, mas aquele que dá o dinheiro comete corrupção ativa.
- **Sujeito Passivo:** O Estado.
- **Elemento Objetivo:**
 - Vantagem: qualquer vantagem;
 - ❖ A vantagem pode ser negativa, retirando um ônus que pesa sobre o agente.
 - Gratificações: pequenas gratificações etc. não são consideradas pelos tribunais.
- **Elemento Subjetivo:** dolo de aproveitamento.
- **Conduta:** Crime Comissivo (embora receber possa se dar por inércia).
 - Solicitar: pedir; Receber: pegar
- **Consumação:**
 - Quando a solicitação chega ao conhecimento do corruptor (Crime formal);
 - Com o recebimento (Crime Material).
 - Com a aceitação (Crime Formal).
- **Tentativa:** Sim, exceto na forma omissiva e na forma aceitar
- **Objeto Material:** Vantagem indevida.
- **Objeto Jurídico:** O Bom andamento da administração pública.
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.
- **Demais Características:**
 - No §1º há uma qualificadora de exaurimento: ato com infração a dever funcional
 - Policial de trânsito solicita propina para não multar: depende da vontade da outra parte para verificar se há concussão.

Concussão	Corrupção passiva
Exige	Solicita ou recebe
1 ator	2 atores (corruptor e corrompido)
Imposição	Negócio
Ameaça (direta ou presumida)	Não há ameaça
Não há ato necessariamente	Há ato geralmente
	Tipo subsidiário

Facilitação de contrabando ou descaminho

→ **Art. 318** - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho:
Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

- **Crime:** observar “COM INFRAÇÃO A DEVER FUNCIONAL”
- **Sujeito Ativo:** Crime de mão própria. Funcionário que tem a obrigação de fiscalizar e não permitir o contrabando ou descaminho.
 - Não há co-autoria, há uma quebra na teoria monista.
- **Sujeito Passivo:** O Estado
- **Elemento Objetivo:**
 - A falta ao dever de fiscalizar, geral e inespecífica não caracteriza esse crime.
- **Elemento Subjetivo:** Dolo Genérico.
 - Não há dolo específico, mas a ação do agente é dirigida a um contrabando específico.
- **Conduta:** Crime comissivo ou omissivo.
 - Facilitar: deixa de criar barreiras ou tira barreiras que já existiam.
 - Precisa existir o contrabando ou descaminho, não necessariamente tentado ou consumado. Depende da conduta alheia, mas não da sua consumação ou tentativa.
- **Consumação:** Crime formal.
- **Tentativa:** admite, exceto na forma omissiva.
- **Objeto Material:** O Contrabando ou descaminho.
- **Objeto Jurídico:** A Administração Pública.
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.
 - Havia a previsão de que se o tributo fosse pago era extinta a punibilidade.
 - Agora, com a lei do parcelamento, há suspensão do processo até o pagamento, depois extinção da punibilidade, antes ou depois da denúncia, sentença, etc.
 - A extinção não se aplica na facilitação, porque a infração independe do crime de descaminho.

Prevaricação

→ **Art. 319** - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

- **Crime:** Nesse crime há uma corrupção, mas é uma auto corrupção, pois a própria pessoa se corrompe para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- **Sujeito Ativo:** Crime Próprio: funcionário público no exercício das funções.
 - Admite co-autoria e participação do particular.
- **Sujeito Passivo:** Estado e eventual prejudicado.
- **Elemento Objetivo:**
 - Indevidamente: sem justa causa
 - ❖ Não é indevidamente se havia impossibilidade física de praticar o ato.
 - Contra disposição expressa: Disposição expressa não deixa margem para dúvida.
 - Ato de ofício: que está obrigado a praticar.
 - ❖ Em tese é possível no ato legislativo.
 - Ato vinculado é fácil de perceber, mas num ato discricionário se caracteriza quando se verifica o abandono do interesse público.
 - Sentimento pessoal: sensação afetiva positiva ou negativa em relação à vítima
- **Elemento Subjetivo:** Dolo Específico: Satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- **Conduta:** Crime comissivo ou omissivo.
 - Retardar: procrastinar; Deixar de praticar: omitir
- **Consumação:** Crime formal.
 - Retardar ou deixar de praticar: com o esgotamento do prazo ou perda da oportunidade de praticar o ato
 - Deixar de praticar: se não há prazo é com o abandono do ato.
- **Tentativa:** É possível na forma comissiva.
- **Objeto Material:** O ato de ofício.
- **Objeto Jurídico:** O Bom andamento da Administração Pública.
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.
- **Demais Características:**
 - A mera desídia não caracteriza prevaricação, é defeito do funcionário.

"Prevaricação Penitenciária"

→ **Art. 319-A.** Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo:

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

- **Crime:** Em direito penal não deveria ser usada a linguagem "e/ou", deve aplicar o art. 29.
- **Sujeito Ativo:** Crime próprio: Diretor de Penitenciária.
 - Esta fora dessa incidência a cadeia pública, o estabelecimento agrícola etc, porque estabelecimento penitenciário é o destinado ao cumprimento de pena em regime fechado. Estão fora da incidência os diretores de cadeia.
 - Agente público: qualquer agente público que tenha função fiscalizadora
 - Admite co-autoria e participação.
- **Sujeito Passivo:** O Estado.
- **Elemento Objetivo:**
 - Acesso: esta ao alcance.
 - Aparelho telefônico, de radio ou similar (telefone de latas não configura).
- **Elemento Subjetivo:** Dolo Genérico.
- **Conduta:** Crime Comissivo ou omissivo.
 - Independe do uso efetivo
 - Deixar de proibir o acesso: não criar as barreiras necessárias ou tirar as barreiras.
- **Consumação:** Crime permanente
- **Tentativa:** É possível na forma comissiva.
- **Objeto Material:** Acessibilidade ao aparelho;
- **Objeto Jurídico:** Administração Pública
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.

Condescendência criminosa

→ **Art. 320** - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

- **Crime:** Se não for por indulgência, mas por interesse próprio, será prevaricação.
- **Sujeito Ativo:** Crime Próprio: Superior hierárquico.
 - Não admite co-autoria, cada superior hierárquico comete seu próprio crime.
 - Crime de mão própria, segundo o professor.
 - Não pode ser sujeito ativo o co-autor da infração.
- **Sujeito Passivo:** O Estado.
- **Elemento Objetivo:**
 - Indulgência: tolerância, pena.
 - Subordinado: aquele que está obrigado a atender as ordens e que esteja sob poder disciplinar.
 - Infração: infração administrativa ou crime contra a administração pública
 - Responsabilizar subordinado: instaurar o procedimento cabível.
- **Elemento Subjetivo:** Dolo específico: fim de agir por indulgência.
- **Conduta:** Crime Omissivo.
- **Consumação:** Crime formal, ocorre com a omissão.
- **Tentativa:** não é possível.
- **Objeto Material:** Infração administrativa ou penal.
- **Objeto Jurídico:** Bom andamento da Administração Pública.
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.

Advocacia administrativa

→ **Art. 321** - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

→ **Parágrafo único** - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

- **Crime:** O autor deve estar patrocinando interesse privado legítimo perante a administração pública fazendo uso da sua condição de funcionário público.
 - Esse crime contém uma clausula suicida dele, pois a defesa de interesses privados legítimos é a justificativa da própria existência da administração pública.
 - Ele não atua como funcionário, mas usa a condição para atuar como advogado particular.
- **Sujeito Ativo:** Crime Próprio: funcionário público.
 - Admite participação.
- **Sujeito Passivo:** O Estado e o Eventual prejudicado.
- **Elemento Subjetivo:** Dolo genérico.
- **Conduta:** Crime comissivo.
- **Consumação:** Crime Formal: basta o ato.
- **Tentativa:** É perfeitamente possível.
- **Objeto Material:** Interesse privado patrocinado.
- **Objeto Jurídico:** O Bom andamento da administração pública.
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.

Abandono de função

- **Art. 323** - *Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:*
Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.
- **§ 1º** - *Se do fato resulta prejuízo público:*
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
- **§ 2º** - *Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:*
Pena - detenção, de um a três anos, e multa.
- **Crime:** Se houver um substituto automático, não há esse crime, pois o cargo não fica abandonado. O substituto deve ser um substituto de fato.
 - **Sujeito Ativo:** Crime de mão própria: somente o funcionário público que abandonou.
 - O autor deve ter ocupado o cargo público.
 - **Sujeito Passivo:** O Estado.
 - **Elemento Objetivo:**
 - Função: Não basta abandonar uma função, deve desamparar todo o cargo.
 - ❖ O jurado não comete porque ele não tem cargo público, ele tem função pública.
 - **Elemento Subjetivo:** Dolo Genérico.
 - **Conduta:** Crime comissivo ou omissivo.
 - Abandonar: pode ser por ação (ir embora) ou por omissão (deixar de comparecer).
 - ❖ Se o funcionário pediu a demissão, mas não foi deferida num prazo razoável, não há o crime.
 - **Consumação:** Crime formal.
 - Ocorre com o abandono por tempo suficiente para criar risco de dano.
 - **Tentativa:** Possível, exceto na forma omissiva.
 - **Objeto Material:** Cargo Público.
 - **Objeto Jurídico:** Regularidade na prestação do serviço público.
 - **Ação Penal:** Pública incondicionada.

Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

- **Art. 324** - *Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:*
Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.
- **Crime:** esse crime se comete com atos, não com palavras.
 - **Sujeito Ativo:** Crime de mão própria.
 - **Sujeito Passivo:** O Estado.
 - **Elemento Objetivo:**
 - Exigências legais: exame de saúde, etc.
 - Ciência inequívoca: clara.
 - **Elemento Subjetivo:** dolo genérico.
 - **Conduta:** Crime Comissivo.
 - **Consumação:** Crime Formal: com o ato de ofício.
 - **Tentativa:** É possível
 - **Objeto Material:** Função Pública.
 - **Objeto Jurídico:** O Bom andamento da administração.
 - **Ação Penal:** Pública Incondicionada.

Violação de sigilo funcional

→ **Art. 325** - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Penas – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

- **Crime:** Crime expressamente subsidiário.
- **Sujeito Ativo:** Crime próprio, mas admite participação.
- **Sujeito Passivo:** Estado e o eventual prejudicado.
- **Elemento Objetivo:**
 - Ciência em razão do cargo: se não fosse o cargo não teria tomado ciência no exercício regular de suas funções.
 - Deva permanecer em segredo:
 - ❖ Em razão de lei.
 - ❖ Em razão da natureza da informação.
- **Elemento Subjetivo:** Dolo genérico
- **Conduta:** Crime Comissivo
 - Revelar fato: levar ao conhecimento de terceiro que não conheça o fato
 - Facilitar a revelação:
- **Consumação:** Crime Formal.
- **Tentativa:** É possível, exceto na forma oral.
- **Objeto Material:** Fato sigiloso
- **Objeto Jurídico:** O Bom andamento da Administração
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada

Funcionário público

→ **Art. 327** - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§1º- Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

- **Funcionário Típico:** todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública.
 - Exercer: desempenho regular das funções;
 - Cargo Público: lugar na administração, criado por lei;
 - Emprego: Contrato pelo regime da CLT;
 - Função Pública: Atribuição ou conjunto de atribuições para a execução de serviços públicos.
 - Transitoriamente: Contrato temporário e nomeações excepcionais;
 - Sem Remuneração: Serviço gratuito, compulsório ou voluntário.
- **Funcionário Público Equiparado:**
 - Paraestatal: Fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e outras com controle direto e indireto pelo Poder Público.
 - Quem Trabalha: de qualquer modo e a qualquer título;
 - Atividade típica da Administração Pública: serviços essenciais e indispensáveis para a sobrevivência da sociedade

2. DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Usurpação de função pública

- **Art. 328** - Usurpar o exercício de função pública:
Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.
- **Parágrafo único** - Se do fato o agente auferir vantagem:
Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.
- **Sujeito Ativo:** Crime Comum, qualquer um pode cometê-lo, inclusive o funcionário público
 - Para cometer esse crime o funcionário público deve ser absolutamente incompetente.
 - **Sujeito Passivo:** O Estado.
 - **Elemento Objetivo:**
 - Função Pública: Não há necessidade de um cargo, apenas do exercício de atribuições.
 - A função deve existir na administração.
 - **Elemento Subjetivo:** Dolo.
 - Funcionário de fato: aquele que assume a função em estado de necessidade.
 - Funcionário putativo: nomeado por ato cujo vício desconhece.
 - O funcionário de fato e putativo, de boa-fé, não respondem por esse crime.
 - **Conduta:** Crime Comissivo.
 - Usurpar o exercício: exercer indevidamente a função.
 - **Consumação:** Crime Formal.
 - Pela prática do primeiro ato de ofício.
 - Se houver recebimento de vantagem, incide no Parágrafo único.
 - **Tentativa:** É possível.
 - **Objeto Material:** Função pública.
 - **Objeto Jurídico:** O Bom andamento da administração pública.
 - **Ação Penal:** Pública Incondicionada.

Resistência

- **Art. 329** - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:
Pena - detenção, de dois meses a dois anos.
- **§ 1º** - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:
Pena - reclusão, de um a três anos.
- § 2º** - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.
- **Sujeito Ativo:** Crime Comum (qualquer pessoa)
 - **Sujeito Passivo:** O Estado e o Funcionário.
 - **Elemento Objetivo:**
 - Execução de ato legal: tanto o ato quanto os meios devem ser formal e materialmente legais. Sobre a possibilidade de resistência lícita:
 - ❖ Teoria Absolutista: a oposição é inaceitável, seja o ato legal ou ilegal;
 - ❖ Teoria Liberal: é possível a resistência ao ato arbitrário;
 - ❖ Teoria Mista: é possível a resistência se o ato for flagrantemente ilegal. Adotada no Brasil.
 - Funcionário competente: aquele cuja função compreenda a possibilidade ou dever de executar o ato.
 - Quem esteja prestando auxílio: qualquer pessoa.
 - **Elemento Subjetivo:** Dolo específico: o fim de evitar a execução do ato.
 - **Conduta:** Crime comissivo.
 - Opor-se: ação física positiva contra a execução do ato.
 - Mediante Violência ou ameaça: As penas de lesão corporal e homicídio são aplicadas cumulativamente, mas as demais manifestações (vias de fato) são absorvidas.
 - **Consumação:** Crime Formal: com o emprego da violência ou ameaça.
 - **Tentativa:** é possível.
 - **Objeto Material:** O funcionário agredido ou ameaçado.
 - **Objeto Jurídico:** O bom andamento da administração pública.
 - **Ação Penal:** Pública Incondicionada.
 - **Demais Características:** Se o ato não se realiza a pena é maior.
 - A prisão para averiguação é ilegal.

Desobediência

→ **Art. 330** - *Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

- **Sujeito Ativo:** Crime Comum.
 - O funcionário público comete prevaricação se o cumprimento da ordem for parte de suas funções.
 - Se a ordem for judicial o funcionário público responde por desobediência mesmo no exercício de suas funções.
- **Sujeito Passivo:** O Estado e o funcionário público em sentido estrito.
- **Elemento Objetivo:**
 - Ordem legal: comando pessoal, formal e substancialmente legal.
 - Ordem geral: o desrespeito a comandos gerais e abstratos não tipifica desobediência.
 - Se for cominada multa pelo descumprimento ou outra sanção administrativa, não há desobediência.
 - Competência da autoridade e dever de obedecer: são requisitos para a desobediência;
 - Conflito de ordens:
 - ❖ Da mesma autoridade: cumpre-se a ultima;
 - ❖ De autoridades distintas: o agente cumpre a ordem que escolher.
- **Elemento Subjetivo:** Dolo genérico.
 - O agente deve ter ciência inequívoca do comando.
- **Conduta:** Crime Comissivo ou Omissivo.
 - Desobedecer: faltar á obediência devida.
- **Consumação:** Crime Formal.
 - Com o escoamento do prazo, omissão por tempo relevante, ou prática do ato proibido.
- **Tentativa:** É possível na forma comissiva.
- **Objeto Material:** Ordem legal do funcionário público.
- **Objeto Jurídico:** O bom andamento da administração.
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.

Desacato

→ **Art. 331** - *Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:*

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

- **Sujeito Ativo:** Crime Comum.
 - O funcionário público somente responde se estiver agindo como particular.
 - No estatuto da OAB havia uma imunidade para o advogado no exercício das funções, mas essa previsão foi declarada inconstitucional pelo STF.
- **Sujeito Passivo:** O Estado e o funcionário público em sentido estrito.
- **Elemento Objetivo:**
 - No exercício da função: proferido na ocasião em que o funcionário estava no exercício.
 - Em razão da função: proferido por causa da função.
- **Elemento Subjetivo:** Dolo específico: finalidade de desrespeitar o funcionário público.
- **Conduta:** Crime comissivo.
 - Desacatar: faltar ao respeito devido, insultar, humilhar, etc.
 - Para que o conteúdo seja considerado ofensivo é preciso passar por três filtros:
 - ❖ Significado corrente da expressão;
 - ❖ Intenção do agente ao empregá-la;
 - ❖ Compreensão da vítima.
 - Presença do ofendido: a ofensa deve ser realizada na presença física do funcionário.
- **Consumação:** Crime Formal
 - Momento em que o sujeito passivo percebe a ofensa.
- **Tentativa:** É possível, se a ofensa não chega ao conhecimento da vítima.
- **Objeto Material:** O funcionário público.
- **Objeto Jurídico:** A Administração pública.
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.
- **Demais Características:**